

**PARECER**

Conselheira Relatora: Iône Inês Pinsson Slongo e Máira Rossetto
Processo: 23205.031149/2022-53
Assunto: Nova redação para o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia Ambiental (PPGCTA), do Campus Erechim-RS (Revogação da Resolução Nº 2/CONSUNI/PPGEC/UFFS/2018).
Interessado(a): Valdecir José Zonin (Coordenador)

## **I. Histórico**

O Documento trata de nova redação do Regimento do Programa de Pós-Graduação Mestrado em Ciência e Tecnologia Ambiental (PPGCTA), do Campus Erechim, RS. A nova proposta busca, entre outros objetivos, (1) um alinhamento do Regimento com outras normativas institucionais, com destaque para a Resolução No 48/2022 – CONSUNI/PPGEC, que atualiza o Regulamento da Pós-Graduação da UFFS; (2) alinhamento com orientações recentes emanadas pela CAPES e (3) propõe uma nova matriz curricular para o Curso.

Foram anexados ao processo (1) a Resolução Nº 2/CONSUNI/PPGEC/UFFS/2018, Regimento da Pós-Graduação atualmente em vigor e aprovado pelo CONSUNI em 2018; (2) a Resolução No 48/2022/CONSUNI/PPGEC, que estabelece alterações e atualização ao atual Regimento; (3) a nova versão do Regimento do PPG e, (4) uma síntese das alterações propostas e respectivas justificativas.

Um conjunto de justificativas fundamentaram as mudanças promovidas no atual Regimento do Programa, a saber:

1. Qualificar a redação do texto;
2. Atender à Resolução No 48/2022/CONSUNI/PPGEC, bem como, a outros regramentos superiores da UFFS, preconizados na nova estrutura organizacional da Instituição;
3. Atender a novos regramentos e orientações da CAPES;
4. Atender ao calendário de avaliações da CAPES (Seminário de Meio Termos e ao final do quadriênio);
5. Proporcionar flexibilidade para o Colegiado realizar ajustes em função de orientações emanadas da CAPES e que podem surgir a qualquer tempo, portanto, sem demandar alterações no Regimento para a tomada de decisões e o bom andamento do Curso;
6. Flexibilizar a organização didática e pedagógica do PPG;
7. Ampliar o espectro de objetivos do Programa, incluindo:
  - Abordagens em âmbito nacional e internacional;
  - Abordagens Socioambientais e de História Ambiental, em função do credenciamento de novos docentes;
8. Adequar as atividades sob responsabilidade do orientador/a;

9. Adequar a matriz curricular do Curso, tendo em vista o fluxo de credenciamento/recredenciamento;
10. Prever regimentalmente a possibilidade de editais complementares;
11. Excluir do Documento critérios atualmente considerados irrelevantes, contribuindo para a tomada de decisões, no âmbito do Colegiado;
12. Tornar mais claros os fluxos nas rotinas do PPG;
13. Possibilitar ao Colegiado, via edital, definir as regras de alocação e permanência de bolsas de diferentes agências financiadoras.

A nova peça documental foi submetida e aprovada pelo Colegiado do PPG, em reunião extraordinária, realizada em 01/09/2022. Nos encaminhamentos a Coordenação do PPG reitera que todos os pontos alterados, estão em sintonia com a nova versão do Regulamento Geral da Pós-Graduação, recentemente aprovado.

Além da peça documental em foco, deram lastro a este parecer os seguintes documentos: (1) Resolução No. 48/CONSUNI/CPPGEC/UFFS/2022 que altera a Resolução No. 18/CONSUNI/CPPGEC/UFFS/2016; (2) a Resolução No 02/CONSUNI/CPPGEC/UFFS/2018 que aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia Ambiental da UFFS, Campus Erechim, RS.

## **II. Análise**

### **1. Qualificação da redação**

Verificam-se adequações na redação do Documento, em diferentes pontos, as quais agregaram qualidade ao texto.

### **2. Alterações no conteúdo do Documento – foram identificadas e analisadas as seguintes alterações:**

#### **2.1 Capítulo II – Quanto aos Objetivos do Curso**

- Art. 5º. Incisos III e IV, onde amplia as relações do PPG com outros Programas da Área, em âmbito nacional e internacional, em nível de intercâmbio e cooperação, atentos às demandas identificadas nas regiões ou países com os quais o Programa estabelecerá conexões;

- Inciso VII, onde há uma ampliação no escopo dos objetos a investigar: “Investigar as interfaces entre sociedade e ambiente, tanto na perspectiva histórica, quanto nas possibilidades de transformação socioambiental”;

#### **2.2 Título do Capítulo III – Da Organização e Coordenação** - supressão do termo “Acadêmica”, evitando sobreposição da nomenclatura com “Coordenação Acadêmica de Campus”;

#### **2.3 Seção I - Do Colegiado: composição e competências:**

- Acréscimo do Inciso V, com a seguinte redação: “representante(s) titular(es) e seu(s) respectivo(s) suplente(s) dos servidores técnicos administrativos em educação (TAEs), escolhidos entre seus pares para um mandato de dois anos, permitida uma única

recondução, entre aqueles que atuam no desenvolvimento de atividades relacionadas a gestão do curso no *Campus*” (Adequado e sintonizado com normativas institucionais);

- No Art. 8º. supressão do § 4º, onde constava: “Faltas justificadas com antecedência não serão computadas para a maioria dos membros do colegiado”;

(Sugestão Comissão: *Onde consta* § 5º, modificar para § 4º);

- Art. 9º Compete ao Colegiado do Programa

Inciso V: estabelecer os critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes.

Inciso XXV, que manteve redação inalterada, onde consta “aprovar o edital de credenciamento de novos docentes. Alterações aprovadas conforme regulamento da pós-graduação *stricto sensu*.”

O Inciso XXVII foi excluído, constava “aprovar o plano de trabalho de cada pós-graduando que solicitar matrícula no componente curricular Estágio de Docência”. Não há prejuízo à atividade, ficando este acompanhamento a cargo do professor orientador.

#### **2.4 Seção II: Da Coordenação: composição e competências**

Art. 11: redação parcialmente alterada, assim proposta, “São elegíveis os docentes permanentes do Programa, efetivos do quadro de servidores da UFFS”, tendo excluído o trecho “lotados no Campus Erechim da UFFS”.

#### **2.5 Seção IV: Da Secretaria**

Art. 15: Das atribuições

Inciso XII, onde constava: “produzir, em conjunto com a coordenação, o lançamento dos dados referentes ao Programa nas plataformas da CAPES e das agências de fomento, houve a substituição do texto por: “produzir, em conjunto com a coordenação, o lançamento dos dados referentes ao Programa nas plataformas da CAPES, em especial a Plataforma Sucupira, e das agências de fomento”;

Inciso XIII, onde consta “elaborar e encaminhar à Secretaria Geral da Pós-graduação (SGPG) os processos dos alunos aptos a diplomação houve a supressão do endereço dos processos, fluxo incorporado às rotinas do PPG. Mesma alteração promovida no Inciso XIV, que trata da organização, elaboração e fluxo dos relatórios de eventos do Programa.

#### **2.6 Capítulo IV – do corpo docente**

Art. 18, que trata do credenciamento de novos docentes, em seu **Parágrafo único**, propõe que, “o preenchimento para as vagas ofertadas no edital fica condicionado à classificação do candidato e a posterior homologação pela Comissão de Credenciamento de Docentes e pelo Colegiado do curso”. (Sugere-se: “o preenchimento para as vagas ofertadas no edital fica condicionado à classificação realizada pela Comissão de Credenciamento, homologação pelo Colegiado do PPG e pela PROPEPG”, sintonizando com normativa da UFFS) – Resolução No 48/CONSUNI/PPGEC/UFFS/2022);

Art. 19. Apresenta nova redação, sintonizando o processo de credenciamento e recredenciamento, com cronograma de avaliação da CAPES, conforme segue: “O credenciamento será validado até o término do período quadrienal de avaliação da

CAPES, (*Sugestão Comissão*) “*ao final do qual*”, deve ser submetida a solicitação de credenciamento, mediante critérios e procedimentos definidos pela Área e (*Sugestão da Comissão*), pelo Regimento do programa.

§1o Nos casos de não renovação do credenciamento, o docente manterá somente as orientações em andamento, de modo a não prejudicar os estudantes orientados;

§2o Os critérios de avaliação docente, para os fins do disposto no §1o deste artigo, deverão contemplar a avaliação pelo corpo discente, na forma a ser definida pelo colegiado do curso (*Sugestão Comissão*): “no processo de autoavaliação do PPG”;

§3o No caso de credenciamento nos intervalos da avaliação quadrienal o docente poderá ter prazo menor de avaliação do credenciamento para adequação ao calendário de avaliação da Capes, (*Sugestão de acréscimo da Comissão*), condição que será considerada no edital.

Art. 20, que trata da renovação de credenciamento, reclassificação ou descredenciamento, recebeu nova redação, tendo em vista as orientações mais recentes da CAPES: “A renovação do credenciamento, reclassificação ou descredenciamento de docentes do Programa deve considerar as normativas institucionais da UFFS, da CAPES, do Regimento do Programa e critérios definidos pelo colegiado *Sugere-se repensar o termo “reclassificação”, seguindo normativa específica da UFFS, e prerrogativas do Colegiado para a movimentação de docentes entre categorias, sempre que o processo de credenciamento e credenciamento assim definir ou houver demanda específica por parte do docente.*”

## **2.7 Capítulo VI – organização acadêmica – Seção II - Da carga horária e estrutura de créditos**

Art. 30, como nova redação, trata dos casos de afastamento em razão de doença que impeça o aluno de participar das atividades do curso, no período regular, os prazos a que se refere o caput do artigo anterior poderão ser suspensos, mediante solicitação do aluno, de acordo com os critérios estabelecidos neste regulamento, devidamente comprovada por atestado médico referendado pela Junta Médica da Universidade.

*Inserção adequada e alinhada ao Art. 76 da resolução 48/CONSUNI/PPGEC/UFFS/2022*

Art 31, aborda o Estágio de Docência e recebeu nova redação: “será obrigatório para os bolsistas regularmente matriculados nos programas de pós-graduação, cuja bolsa tenha duração igual ou superior a 6 meses”.

*Inserção adequada e alinhada ao Art. 89 da Resolução 48/CONSUNI/PPGEC/UFFS/2022*

Art. 32, que trata das disciplinas do curso, manteve a redação anterior;

§ 1º recebeu nova redação: “As disciplinas obrigatórias terão que ser cursadas por todos os discentes do Programa dentre os dois primeiros semestres letivos do curso, com concordância do orientador;

*Adequada, pois são disciplinas estruturantes, com impacto na formação e na pesquisa a ser desenvolvida, razão pela qual devem ser cumpridas de imediato.*”

§ 3º A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitos para fins de integralização curricular, créditos em outros programas, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do total, ou seja, 06 (seis) créditos.

Adequada a inserção e alinhada ao Art. 83 Resolução Nº 18/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2016

Art. 32, foi excluído, definia categorias de publicações para o computo de créditos, foi suprimido. Não obrigatoriedade para este tema.

Art. 33, que trata da Matriz Curricular, observou-se:

Estrutura antiga:

- Uma Área de Concentração e duas Linhas de Pesquisa  
- CCRs Obrigatórios + CCRs Eletivos + Estágio Docência + Estudo dirigido + Tópicos especiais = 23 CCRs (3 Obrigatórios e 20 Eletivos), em uma oferta total de 76 créditos.

Estrutura proposta:

- Foram mantidas a Área de Concentração e as duas Linhas de Pesquisa da proposta inicial: Sustentabilidade dos agroecossistemas e Conservação dos recursos naturais.  
- CCRs Obrigatórios + CCRs Eletivos + Estágio Docência + Tópicos especiais = 21 CCRs (03 Obrigatórios e 18 Eletivos), em uma oferta de 67 créditos.

**Destaca-se que:**

- CCRs Obrigatórios não sofreram alterações;  
- CCRs Eletivos, sofreram significativa alteração, em uma espécie de realinhamento do escopo do PPG, com alterações em 12 CCRs: 11 substituições sob a justificativa de movimentações no corpo docente (descredenciamentos e novos credenciamentos), supressão do Estudo dirigido e dois créditos de CCR Eletivo;  
- Verifica-se um equilíbrio na oferta de CCRs por Linhas, são 05 Eletivos específicos de cada uma, 08 Eletivos compartilhados e as 03 Obrigatórias a ambas as Linhas.  
- A integração entre as 02 Linhas se faz sentir, inclusive pelo compartilhamento de CCRs, característica que já era significativa no projeto anterior e foi ampliado em 01 CCR;

## 2.8 Seção V - Da qualificação

Art. 35, trata das Bancas de Qualificação, com relação à modalidade, o texto anterior foi Substituído por “A apresentação oral do trabalho e a arguição do mesmo por consultores se dará em sessão pública, presencial, híbrida ou remota, ou por parecer”.

Alinhado com os Art. nº 119 e 120 da Resolução No 48/2022.

## 2.9 Capítulo VII – Do regime acadêmico Seção I – Da administração

Art. 36, Caput, trata do processo seletivo de estudantes do PG foi acrescido da possibilidade de ocorrerem editais complementares, quando oportuno.

§ 3º que trata do Exame de Seleção do PPGCTA poderá ter as seguintes etapas, de acordo com o especificado pela comissão de seleção, foi excluído a frase “para cada nível de curso”. *(Sugestão Comissão: trocar o termo “exame” por “processo”)*

Art. 40 O número de vagas a cada ano é determinado pelos docentes que abrem vagas de orientação as quais devem ser referendadas pelo Colegiado do Programa.

Assertivamente foram excluídos dos critérios de seleção itens como: capacidade financeira dos respectivos projetos, capacidade das instalações dos respectivos centros e instituições, número de orientandos do docente.

Art 45, que previa matrícula automática em disciplina obrigatória, foi excluído, para alinhar-se ao Art. 32, §1º que prevê a matrícula em disciplinas obrigatórias nos 2 primeiros semestres do curso, com concordância do orientador. (Sugestão Comissão: ao suprimir o artigo 45, é necessário rever a numeração de artigos que seguem).

## **2.10 Capítulo IX – Do trabalho de conclusão de curso**

Art. 55, que previa a entrega de cópia impressa do projeto para Secretaria do curso, devidamente assinado pelo orientador, até 6 (seis) meses matrícula no curso.

Alteração aprovada da entrega de cópia digital do projeto para a Secretaria do Curso, devidamente assinada pelo orientador, até 6 (seis) meses da matrícula no curso.

Art. 56, que trata da sessão de defesa do TCC manteve a redação inicial, acrescido da modalidade híbrida ou remota. Atende ao Art. 119 da RESOLUÇÃO No 48/2022 - CONSUNI – CPPGEC.

Art. 58, que trata da redação dos capítulos ou artigos do TCC recebeu nova definição, acolhendo também a redação em língua estrangeira, adequando-se, pois, ao Art. 122 da Resolução No 48/2022 - CONSUNI – CPPGEC.

Art. 59 Elaborada a dissertação e cumpridas as demais exigências para a integralização do curso, o estudante deverá defendê-la em sessão pública, perante uma banca examinadora aprovada pelo colegiado e designada pelo Coordenador do Programa de Pós-graduação. Adequada para atender o Art. 128 da Resolução No 48/2022 - CONSUNI – CPPGEC.

§ 2º Em caso de membro(s) da banca participar(em) de forma remota, este(s) deverá(ão) enviar previamente ao presidente da banca um parecer, incluindo se aprova ou não o trabalho, que em caso de problema com internet, será lido pelo presidente da banca. Adequada para atender ao § 4º do Art. 128 da Resolução N o 48/2022 - CONSUNI – CPPGEC.

Art. 65 previa a necessidade de autorização da CPPGEC para realizar bancas fechadas em caso de propriedade intelectual. A nova redação assim propõe: Excepcionalmente, quando o conteúdo do trabalho de conclusão de curso envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, o Colegiado poderá autorizar defesa de dissertação ou tese em sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do candidato.

Sugestão da comissão: “retirar a palavra tese”

Adequada para atender ao Art. 132 da Resolução No 48/2022 - CONSUNI – CPPGEC.

## **2.11 Seção II - Da diplomação**

Os Art. 67 e 68, tratam da mudança de fluxo quanto à diplomação dos concluintes do Curso, ambos retiram o link para SGPG e adotam a seguinte reação:

Art. 67 O pós-graduando deverá solicitar sua diplomação junto à Secretaria do Programa por meio de requerimento específico, disponível no site da UFFS devendo anexar cópia da ata de defesa da dissertação e dos demais documentos exigidos para o processo de diplomação.

Art. 68 A Secretaria do Programa abrirá processo anexará o requerimento e os documentos exigidos, e encaminhará para emissão do diploma referido (apenas ajuste de fluxo).

### **2.12 Capítulo X – Das bolsas**

Art. 69 As bolsas alocadas no Programa serão distribuídas de acordo com edital específico, seguindo a normatização para Bolsas definida pelo Colegiado.

Trechos acima estão previstos nos Art. 133 e 134 da Resolução 18/2016.

Art. 70 Para concessão de bolsa de estudo a estudantes de programas de pós-graduação *stricto sensu*, será exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da comissão de bolsas do Programa.

§ 1º A reprovação em qualquer componente curricular, por conceito ou frequência insuficiente, implicará o cancelamento da bolsa.

Incluído:

§ 2º As bolsas serão destinadas para discentes que não tenham obtido título de mestre ou doutor, independentemente de ter tido bolsa ou não. Caso não tenham candidatos que atendam o requisito citado cima, a bolsa poderá ser destinada a discente que já tenha obtido título de mestre ou doutor.

(Sugestão de redação da Comissão)

§ 2º As bolsas serão destinadas PRIORITARIAMENTE para discentes que não tenham obtido título de mestre ou doutor, independentemente de ter tido bolsa ou não. Tendo sido atendidos os casos prioritários e, em havendo bolsas disponíveis, estas poderão ser destinadas a discentes mestres ou doutores.

### **III. Voto**

Diante do exposto, manifestamos voto FAVORÁVEL e votamos pela aprovação da nova redação para o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia Ambiental (PPGCTA), do Campus Erechim-RS, ponderadas as manifestações da Comissão e eventuais outros destaques. O novo Regimento está alinhado a Resolução nº48/2022 - CONSUNI – CPPGEC e fortalecerá o trabalho realizado pelo PPGCTA.

Chapecó/SC, 26 de novembro de 2022.

Iône Inês Pinsson Slongo  
Relatora - SIAPE 1929192

Maíra Rossetto  
Relatora - SIAPE 2279340



*Emitido em 06/12/2022*

**F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI Nº 30/2022 - ACAD - CH (10.41.13)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 06/12/2022 15:49)*

IONE INES PINSSON SLOGO  
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR  
ACAD - CH (10.41.13)  
Matricula: ###291#2

*(Assinado digitalmente em 06/12/2022 15:43)*

MAIRA ROSSETTO  
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR  
ACAD - CH (10.41.13)  
Matricula: ###793#0

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/documentos/> informando seu número: **30**, ano: **2022**, tipo: **F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI**, data de emissão: **06/12/2022** e o código de verificação: **d5767e933b**